

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI –  
ESPÍRITO SANTO**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROCURADOR JURÍDICO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI – ESPÍRITO SANTO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
21
51
55
61

**II**

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 21**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A questão trouxe a alternativa de letra “c” como correta e assim verificaremos a seguir, conforme doutrina da ilustre Maria di Pietro, vejamos: “O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.” (2010, p. 355) Importante destacar, que por mais que os princípios da igualdade e da impessoalidade “andem de mãos dadas” este é diferente daquele, vejamos o conceito do professor Hely Lopes Meirelles.

“O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art.37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (2005, p. 91).

## **INDEFERIDO**

## **Questão 51**

### **Não procedem as alegações do recorrente.**

ALTERNATIVA DE LETRA “D”: O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

A alternativa encontra-se em perfeita consonância com CTN, vejamos:

Art. 21. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

Importante de destacar que a questão se direcionava ao Código Tributário Nacional, cabendo ao candidato responder a questão tão somente conforme a redação deste.

**INDEFERIDO**

## **Questão 55**

**Procedem as alegações do recorrente.**

ALTERNATIVA “A”: A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Essa alternativa está correta conforme previsão do CTN, vejamos:

Art. 183. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

ALTERNATIVA “B”: O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Essa alternativa está correta conforme previsão do CTN, vejamos:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

ALTERNATIVA “C”: A cobrança judicial do crédito tributário é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Essa alternativa é incorreta conforme análise de dispositivo do CTN, vejamos:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Observem nobres candidatos que o dispositivo diz exatamente o contrário do que afirma a questão, restando assim, incorreta a alternativa de letra “C”.

ALTERNATIVA “D”: São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

Essa questão está correta conforme previsão do CTN:

Art. 188. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

Diante o exposto, resta claro que houve um equívoco da Banca Examinadora quanto ao gabarito da questão, dessa forma **CONCLUI-SE COMO GABARITO OFICIAL DA QUESTÃO A ALTERNATIVA DE LETRA “C”**, uma vez que o comando solicitava do candidato a alternativa **INCORRETA**.

**DEFERIDO**

## **Questão 61**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Alternativa de letra “A”: O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, exceto se houver cessado a substituição.

ART.3º (DECRETO LEI 201/67) O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Observe que de acordo com a legislação pertinente à questão, essa alternativa é falsa, sendo esta, a priori, o gabarito da questão.

Todavia, conforme veremos abaixo, a Banca Examinadora cometeu um erro na redação da alternativa “B” que acabou por torná-la incorreta, ficando a questão com duas possíveis respostas, vejamos:

ALTERNATIVA DE LETRA “B”: Se as PREVIDÊNCIAS para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou

pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

ART. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

§ 2º Se as PROVIDÊNCIAS para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Observem que o erro cometido no termo “PROVIDENCIAS” alterou o sentido da frase tornando-a incorreta.

Diante disso, como o caput da questão pedia a alternativa FALSA e pelo erro cometido pela Banca acabou por restar duas alternativas FALSAS é que SE DECIDE PELA ANULAÇÃO.

**QUESTÃO NULA**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 20 de agosto de 2018.

**CONSULPAM**